



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.287/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, localizada na Estrada de Souza Lima, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, no distrito de Souza Lima (estrada de Souza Lima).

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.299/2024

Institui a Campanha da Segurança Digital no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital e do uso da tecnologia, visando a conscientização dos conjuntos de medidas, práticas e processos usados para proteger sistemas, dispositivos eletrônicos, redes, servidores e bloquear possíveis ameaças e ataques cibernéticos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos promover:

- I - o exame minucioso do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a população à criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, principalmente os crimes praticados como: estelionato, falsidade ideológica, abuso sexual, racismo, além de vazamentos de dados pessoais, cyberbullying e outras ameaças;
- IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como cibridismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo - LER, decorrentes do mal uso das tecnologias digitais; e

V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º Para a consecução do propósito da Campanha de Conscientização acerca da Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade, transversalidade e a contextualização nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PORTARIA Nº1148/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1041539-37.2023.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.03.2020	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.287/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, localizada na Estrada de Souza Lima, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua dos Coqueiros para Rua Marina Florentina Pinheiro, no distrito de Souza Lima (estrada de Souza Lima).

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

LEI Nº 5.295/2024

Dispõe sobre a nomeação do Centro Comunitário do Souza Lima para "Ulçulina Lopes da Silva" de acordo com a Lei nº 3.625/2011, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Centro Comunitário Ulçulina Lopes da Silva, o centro comunitário da comunidade de Souza Lima, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Pereira

DECRETO Nº 44 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço-geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2024, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março

de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **31 de outubro 2024**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **08 de novembro de 2024**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento